



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO**

Lei N.º 644/2015, de 8 de junho de 2015.

Ementa: Considerando as determinações estabelecidas pela Lei 12.696/2012, considerando as disposições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Considerando a lei Municipal de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente 276/91 de 22/05/91 e Lei Complementar que revoga o § V da Lei 423/01, de 28/6/01, a Prefeitura Municipal de União/PI, resolve adotar alterações quanto a estruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes e do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de União,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Tendo em vista a Lei nº 12.696/2012, que regulamenta as alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente, o poder executivo municipal resolve atender parte da legislação do Conselho Tutelar.

§ 1º - Haverá no município de União/PI, no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local por meio de votação, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º - Na vigência do mandato de Conselheiro Tutelar, estes terão os mesmos direitos e vantagens inerentes ao funcionalismo público municipal, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, este no valor equivalente ao salário mínimo nacional.

§ 3º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares que constituirá serviço público.

Art. 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

45

§ 1º - Tendo em vista Legislação Federal, fica prorrogado o mandato da atual gestão do Conselho Tutelar do Município de União / PI, até 9 de janeiro de 2016.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º. O Poder Público deverá em 60(sessenta) dias encaminhar à Câmara Projeto de Lei consolidando a legislação referente ao Conselho Tutelar e Conselho de Defesa e Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, PI, 8 de junho de 2015.



Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal